



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – Tel. (0xx) 43 – 461-1332 – CEP 86.840-000

CNPJ: 75.771.295/0001-07

LEI Nº. 1.484/2011

SÚMULA: Altera para 40 horas semanais a carga horária do cargo de Farmacêutico e da outras providências.

O Prefeito do Município de Faxinal, usando suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 18 de abril de 2011, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado no Plano de Cargos e Salários – Grupo Ocupacional Profissional – Anexo II, para o cargo de FARMACÊUTICO, onde a carga horária passa a ser de 40 horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO– O vencimento inicial do cargo de Farmacêutico, com a carga horária de 40 horas semanais, inicia-se na matriz salarial com a remuneração de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais) mensais.

Art. 2º – A matriz salarial a ser observada para este cargo é a contida no anexo I, desta lei que passa a fazer parte integrante do anexo X da Lei Municipal nº 1.167/2006 e suas alterações.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação revogando-se disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, aos 20 dias do mês de Abril de 2011 (20/04/2011).

Adilson José Silva Lino
Prefeito Municipal